



SISDF

Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal  
CNPJ Nº 00.580.613/0001-45 - Cód. Entid. Nº 005.262.02845-0  
Filiado à Federação Nacional de Secretárias e Secretários – FENASSEC

1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SIS/DF, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.580.613/0001-45, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECOVI/DF, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.656.303/0001-55 INTEGRANTE DO 5º GRUPO SINDICAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES DA CLT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:**

#### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

Abrange os trabalhadores que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - Secovi/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – CNC.

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2008, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 6% (seis por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2008.

**Parágrafo primeiro** – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo** – Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, poderão efetuar o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de junho de 2008.

#### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 3ª:



**SISDF**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Secretária (o) – CBO: 2523-05</b>	<b>Segundo Grau</b>	<b>R\$ 498,46</b>
<b>Secretária(o) Técnica(o) CBO – 3515-05</b>	<b>2º Grau – (c/registro DRT)</b>	<b>R\$ 553,85</b>
<b>Secretária(o) Executiva(o) CBO: 2523-05</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>R\$1.030,16</b>

**Parágrafo único:** Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2008, auxílio refeição no valor de **R\$ 10,20** (dez reais e vinte centavos) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo primeiro:** O auxílio refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

**Parágrafo terceiro:** Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 55% (cinquenta e cinco por cento) as seguintes e na hipótese de trabalho aos domingos e feriados ou serão negociadas de acordo com a Pauta de Reivindicação da entidade majoritária do segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

**Parágrafo único** – As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o RSR e para os cálculos da Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora negociados.

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão aos profissionais abrangidos por esta norma 3% (três



## **SISDF**

por cento), a cada 3 (três) anos de serviço, como adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora normal.

### **CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido que comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do aviso ou tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes.

### **CLÁUSULA 10 – ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas pagarão antecipadamente aos seus secretários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, entre os meses de fevereiro a novembro a gratificação de décimo terceiro, devendo se manifestar por escrito os empregados que assim não desejarem.

### **CLAÚSULA 11 – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no local de trabalho 10 empregadas maiores de 16 anos que tenham filhos, facultadas a celebração de convênio com creches.

### **CLÁUSULA 12 – ESTABILIDADE**

As profissionais em secretaria terão 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença maternidade constitucional.

### **CLÁUSULA 13 – LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias e igual período, para todas as faltas mencionadas no art. 473, da CLT, em seus itens I, II e III.

### **CLÁUSULA 14 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os trabalhadores em secretaria terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o empregado readmitido na mesma função, fica desobrigado de cumpri-lo.

### **CLÁUSULA 15 – SUBSTITUIÇÃO**

O empregado admitido para o lugar de um outro dispensado injustamente, não poderá auferir salário inferior ao daquele que estava na mesma função, quando a empresa tiver quadro de carreira, ou hierarquia funcional.

**Parágrafo único** – Ao profissional secretário que vier a assumir ou acumular outra função ou a de outro empregado – superior a 15 (quinze) dias – é assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado substituído.



**SISDF**

### **CLAÚSULA 16 – ABONO DE FALTAS**

Fica garantida aos empregados a licença remunerada de 5 (cinco) dias para todas as falas mencionadas no art. 473, da CLT.

**Parágrafo único** - É assegurado 1 (um) dia por mês ao empregado para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário ou cônjuge, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA 17 – FÉRIAS**

O início e retorno das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com o domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo primeiro** – Não serão computados nas férias os dias de participação em congressos e seminário.

**Parágrafo segundo** – Serão garantidas férias proporcionais aos profissionais que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

**Parágrafo terceiro** – Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

### **CLÁUSULA 18 – DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores com mais de 30 (trinta) empregados concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela Assembléia Geral e no exercício do seu mandato, quando requisitado pela Entidade Sindical laboral, observando-se os limites de um dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar a eleição aos empregadores, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória prevista no Enunciado da Súmula nº 222, do C. TST, e art. 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Aos delegados, eleitos pela Assembléia Geral, a licença máxima é de quinze dias por ano.

### **CLÁUSULA 19 – CONTRATO TEMPORÁRIO**

Os Sindicatos Laboral e Patronal intermediarão os acordos para contratações nos termos da Lei 9.601/98 (Contratos Temporários), atendendo as exigências impostas pela lei em vigor.

### **CLÁUSULA 20 - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Rescindindo o Contrato de Trabalho dos empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, salvo por justa causa, fornecerá ao mesmo, no ato da homologação, os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Termo de rescisão contratual em cinco vias;
- Comprovante GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias;



## **SISDF**

- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS);
- Guias de contribuição sindical e assistencial dos três últimos exercícios, laboral e patronal;
- CTPS atualizada;
- Aviso prévio em três vias;
- Livro de registro de Empregado.

### **CLÁUSULA 21 – ATRASO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Após trinta dias de atraso sem culpa do empregado e sem motivo justificado, além da multa prevista no art. 477 da CLT, os infratores pagarão aos seus empregados prejudicados 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), da última remuneração, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA 22 – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O prazo para os pagamentos de salários, horas extras, adicional noturno, RSR é até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de um dia do respectivo salário, por dia de atraso, salvo motivo relevante justificado perante o sindicato profissional.

**Parágrafo único** – Os empregadores fornecerão cópia de contracheque aos empregados, com a identificação da empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

### **CLÁUSULA 23 – PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o profissional possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

### **CLÁUSULA 24 – PAGAMENTO ADICIONAL**

Ao empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem justa causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador se compromete, no caso de falecimento do empregado, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a 1 (uma) vez o último salário recebido.

### **CLÁUSULA 26 – LICENÇA ADOÇÃO**



**SISDF**

Será concedida licença adoção de acordo com a Lei 10.421, de 15/04/2002, Art. 2º e incisos e Art. 3º 8.213, de 24/06/91 em seu artigo 71-A.

### **CLÁUSULA 27 - CURSO DE FORMAÇÃO**

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa de 20% do valor do Curso Técnico em Secretariado ministrado pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, mediante convênios, para os trabalhadores da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela Lei de Regulamentação da Profissão, desde que o empregado faça a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - O secretário que fizer o curso de Técnico em Secretariado custeado na forma do caput pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão deste curso. Caso o empregado pretenda desligar-se da empresa antes deste prazo, terá que indenizar a empresa de todos gastos arcados por esta com curso retromencionado.

### **CLÁUSULA 28 - REGISTRO PROFISSIONAL**

As empresas comprometem-se a não contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

**Parágrafo único** – A falta do referido registro não será motivo de dispensa do empregado que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo, apresentando, no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura desta, o Registro Profissional e/ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos.

### **CLAUSULA 29 – PREVENÇÃO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual e moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

### **CLÁUSULA 30 – BONIFICAÇÃO**

Os empregados diplomados pelos cursos Sindicato/Senac terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, para uma única vez na apresentação do diploma.

### **CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, quadro de aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

### **CLÁUSULA 32 - VALE TRANSPORTE**

Os empregados, que não cometerem faltas injustificadas ao serviço durante o mês, não sofrerão qualquer desconto sobre sua remuneração, sendo os vales transporte entregues com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, mensalmente, independente da manifestação de opção pelo uso de vale-transporte, por parte do empregado.



SISDF

Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal  
CNPJ Nº 00.580.613/0001-45 - Cód. Entid. Nº 005.262.02845-0  
Filiado à Federação Nacional de Secretárias e Secretários – FENASSEC

7

### **CLÁUSULA 33 – EXAME MÉDICO**

Os profissionais secretários deverão submeter-se a exame demissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

### **CLÁUSULA 34 – ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, dos empregadores, bem como do SESC, para fins de faltas justificadas.

### **CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA -**

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria **profissional, realizada no dia 05/04/2008, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 60, de 31/03/2008, pág. 60, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.**

**Parágrafo primeiro** – As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, no mês de **novembro de 2008, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da remuneração recebida neste mês.**

**Parágrafo segundo** – Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na DRT-DF.

**Parágrafo terceiro** - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

### **CLÁUSULA 36 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do **Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência ( 002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará - Sala 512 - Telefone 3321.0524, ou enviadas por e-mail.



**SISDF**

**Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal**  
**CNPJ Nº 00.580.613/0001-45 - Cód. Entid. Nº 005.262.02845-0**  
**Filiado à Federação Nacional de Secretárias e Secretários – FENASSEC**

8

### **CLÁUSULA 37 - ACRÉSCIMO LEGAL POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO**

O atraso no repasse da Contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

### **CLÁUSULA 38 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

### **CLÁUSULA 39 – MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Técnico em Secretariado, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

### **CLÁUSULA 40 - GARANTIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Fica garantido qualquer benefício adicional negociado pela entidade majoritária do segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

### **CLÁUSULA 41 – CUMPRIMENTO DA CCT**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenentes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

### **CLÁUSULA 42 - COMISSÃO PARITÁRIA**

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

### **CLÁUSULA 43 – PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

### **CLÁUSULA 44 – COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

### **CLÁUSULA 45 - VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 1º de maio de 2008 e com término em 30 de abril de 2010, no que concerne às cláusulas sociais, ficando estipulado que as cláusulas econômicas serão negociadas em 1º de maio de 2009.

**SISDF**

**Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal**  
**CNPJ Nº 00.580.613/0001-45 - Cód. Entid. Nº 005.262.02845-0**  
**Filiado à Federação Nacional de Secretárias e Secretários – FENASSEC**

**Parágrafo único** – Se houver alterações no período quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília - DF, 21 de maio de 2008.

Maria Normélia Alves Nogueira  
**Presidenta - SIS/DF**  
Secretária Executiva nº. 110 - DRT/DF  
CPF nº. 090.168.053-20

Miguel Setembrino Emery de Carvalho  
**Presidente - Secovi/DF**  
CPF nº 029.500.907-10